

Nº 35 - DOE - 26/02/2022 - p.1

**PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2022**

Mensagem A-nº 001/2022 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que objetiva instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Programa "Dignidade Íntima", vinculado à Secretaria da Educação.

A medida decorre de estudos realizados pela referida Pasta e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pela sua Secretária Executiva, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carlão Pignatari Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência a minuta SEDUC-MIN-2021/03640 de Projeto de Lei, que institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a fim de torná-la política de Estado, assegurando-se a sua continuidade, conforme exposição de motivos que segue.

I. A POBREZA MENSTRUAL E O IMPACTO EDUCACIONAL Milhares de estudantes em todo o mundo são afastados das atividades escolares durante a puberdade devido à impossibilidade de adquirir um produto essencial - o absorvente ou outro artigo adequado de higiene menstrual. A ausência destes itens de primeira necessidade afeta a dignidade, autoconfiança e a participação em atividades importantes para o desenvolvimento como a falta na escola, no trabalho e em práticas esportivas.

Além disso, o uso de materiais impróprios ou não higienizados pode causar infecções, impactando diretamente na saúde. Situação comum em famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, e com meninas e mulheres privadas de liberdade, que recorrem a panos velhos, jornais e outros materiais impróprios para controlar o fluxo menstrual. Os prejuízos à saúde, autoestima e confiança trazem fortes impactos nas possibilidades de desenvolvimento pleno dos potenciais destas meninas e mulheres, o que atrapalha a sua vida social e econômica. Reconhecendo estes diferentes prejuízos, a Organização das Nações Unidas-ONU reconheceu, em 2014, o direito das mulheres à higiene menstrual uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Países como a Austrália, Canadá, Índia e Quênia e em trinta e três dos cinquenta estados dos Estados Unidos já possuem alguma política relacionada à pobreza menstrual. Devido à relação intrínseca com as condições socioeconômicas e culturais, a pobreza menstrual é um fenômeno complexo, multidimensional e transdisciplinar que envolve não só a falta de acesso a produtos e cuidados de higiene pessoal e menstrual; como também a disponibilidade de saneamento básico e estruturas como banheiros seguro e em bom estado; falta de acesso cuidados médicos e remédios necessários para controlar problemas menstruais e desconhecimento sobre o próprio corpo e ciclo menstrual; aspectos culturais como tabus e preconceito segregadores; dentre outros (UNICEF, 2021). No contexto educacional, a ONU estima que 1 entre 10 meninas no mundo sofrem com o impacto da pobreza menstrual na vida escolar. No Brasil, os dados são ainda mais alarmantes, pela marca Always em parceria com a Toluna, 1 em cada 4 mulheres já faltou a aula por não poder comprar absorventes. Quase metade destas (48%) tentaram esconder que

este foi o motivo da ausência e 45% acredita que não ir à aula devido a ele impactou negativamente o seu rendimento escolar.

O Fundo das Nações Unidas para Infância e Adolescência- UNICEF e o Fundo de População das Nações Unidas- UNFPA publicaram recentemente o "Pobreza menstrual no Brasil: Desigualdade e violação de direitos" (disponível em: \ <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direito>), neste relatório aponta-se com base na Pesquisa Nacional de Saúde de 2013 que a menarca - primeira menstruação - das brasileiras ocorre em média aos 13 anos de idade. Sendo que para 90% delas este momento se dá entre os 11 e 15 anos de idade.

Ou seja, considerando a razão idade e série adequada, as brasileiras passam entre 3 e 7 anos de sua trajetória na educação básica menstruando. Ressalta: "Conhecer esses números é de suma importância para a formulação de políticas públicas que permitam a permanência das meninas no âmbito escolar, garantindo os direitos menstruais para essas estudantes" (UNICEF, 2021). Especialmente, para aquelas em situação de maior vulnerabilidade. Já que segundo a pesquisa da Always, 33% das jovens que não tiveram dinheiro para comprar absorventes em algum momento da vida são pertencentes às classes D e E ( \ <https://exame.com/marketing/always1-a-cada-4-mulheres-faltou-a-aula-por-nao-poder-comprar-absorvente/>).

Portanto, é inegável o impacto que a menstruação pode ter sobre a educação de meninas e adolescentes, impacto esse agravado entre aquelas que estão em maior situação de vulnerabilidade. Conceder às escolas recursos para adquirir artigos de higiene menstrual para as alunas em condição de pobreza e extrema-pobreza tem como objetivo último garantir maior igualdade de oportunidades para essas meninas, bem como as condições necessárias de saúde e segurança para que possam desenvolver seu processo de aprendizagem e oportunidades de desenvolvimento pleno.

## II. RECOMENDAÇÕES E NORMATIVAS SOBRE POBREZA MENSTRUAL EM TRAMITAÇÃO NO BRASIL

Diante dos prejuízos à vida de meninas e mulheres, o Conselho Nacional de Direitos Humanos recomendou (Recomendação nº 21 de 11 de dezembro de 2020), em dezembro de 2020, recomendou ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal:

\* Criação de uma Política Nacional de superação da pobreza menstrual, para garantir que itens como absorventes femininos, tampões íntimos e coletores estejam disponíveis para todas as mulheres e meninas, inclusive as que estejam privadas de liberdade, privilegiando itens que tenham menor impacto ambiental, bem como para que sejam ampliadas ações educativas quanto às medidas de saúde e autocuidado, no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual.

\* Aprovação e regulamentação do Projeto de Lei n.º 4.968, de 2019, que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio e do Projeto de Lei 3.085/19 que prevê isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os absorventes femininos". (Recomendação nº 21 de 11 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos) Este programa nacional, se aprovado o projeto de lei, terá como objetivo combater a precariedade menstrual, identificada como falta de acesso ou à falta de poder aquisitivo para compra de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período menstrual; e reduzir as ausências em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar. Tendo em vista que as alunas perdem em média 45 dias letivos de aula durante o ano por não terem acesso a itens de higiene pessoal para lidar com o fluxo menstrual.

A Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, aprovou em 2019, a Lei Municipal nº 6.603, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas um projeto de distribuição de absorventes em escolas do município. Este programa nacional, se aprovado o projeto de lei, terá como objetivo combater a precariedade menstrual, identificada como falta de acesso ou à falta de poder aquisitivo para compra de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período menstrual; e reduzir as ausências em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar. Tendo em vista que as alunas perdem em média 45 dias letivos de aula durante o ano por não terem acesso a itens de higiene pessoal para lidar com o fluxo menstrual.

A Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, aprovou em 2019, a Lei Municipal nº 6.603, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas um projeto de distribuição de absorventes em escolas do município.

III. PROPOSTA Conforme já apontado, a menarca de 90% das brasileiras ocorre em média no intervalo entre 11 e 15 anos. Internacionalmente, a menarca entre 8 e 12 anos ocorre para quase 42% das mulheres, portanto, antes da idade média da menarca entre as brasileiras (UNICEF, 2021). Logo, a adoção dos 10 anos como idade mínima de referência para base de cálculo das possíveis beneficiárias da distribuição de absorventes descartáveis é adequada. Este recorte possibilita que estudantes das ensino médio (15 a 17 anos de idade), dos anos finais (11 a 14 anos) e anos iniciais (7 a 10) do ensino fundamental sejam beneficiadas.

Considerando que a menstruação e os demais processos biológicos a ela vinculados é fator de influência sobre o processo de aprendizagem, o absorvente, além de um artigo de higiene básico, passa a ser também um item essencial à criação de melhores condições para que estudantes possam desenvolver suas atividades na escola com saúde e segurança.

Face ao exposto, é notável que o acesso a absorventes é limitado a muitos estudantes, sobretudo aqueles em maior condição de vulnerabilidade. Assim sendo, inicialmente, foi publicado o Decreto nº 65.797, de 18 de junho de

2021, que dispõe sobre a Ação Dignidade Íntima, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019.

A proposta do decreto foi tramitada através do processo SEDUC-PRC-2021/25751, que encontra-se apensado ao presente processo.

Considerando que a temática possui vasta pertinência, bem como levando em consideração a sugestão da Douta Consultoria Jurídica, exarada no item 7.3 do Parecer CJ/SE nº 533/2021 nos autos do processo SEDUC-PRC-2021/25751, propõe-se a edição de lei a fim de torná-la política de Estado, assegurando-se a sua continuidade. Assim sendo, o Programa Dignidade Íntima tem por finalidade: prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual; - formar profissionais da educação das rede pública estadual nos temas saúde da mulher, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional, - construir canais de comunicação nas unidades escolares por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas.

Dito isso, os autos do processo foram encaminhados à Douta Consultoria Jurídica desta Pasta, que inicialmente exarou o Parecer CJ/SE nº 890/2021 (fls. 10/15), tecendo recomendação e solicitando esclarecimentos, os quais foram respondidos através do SEDUC-MEM-2021/36557-A.

A partir de tais esclarecimentos, à Douta Consultoria Jurídica desta Pasta, exarou o Parecer CJ/SE nº 927/2021 (fls. 20/26), opinando pela viabilidade da instituição do Programa Dignidade Íntima, por meio de projeto de lei, sugerindo ajuste na redação do artigo 3º, que acatamos na íntegra.

Outrossim, satisfeitas as exigências estabelecidas no Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007, encaminhem-se os autos do processo para alvedrio do Excelentíssimo Governador do Estado, por intermédio da Casa Civil.

Respeitosamente, São Paulo, 13 de outubro de 2021. Renilda Peres de Lima  
Secretária Executiva

Lei nº , de de de 2022

Institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Dignidade Íntima, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das alunas da rede pública estadual de ensino, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal.

Artigo 2º - O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

- I - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;
- II - formar profissionais da educação da rede pública estadual nos temas relativos à saúde da mulher, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional;
- III - construir canais de comunicação nas unidades escolares por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas.

Artigo 3º - As unidades escolares da rede estadual de ensino deverão, em consonância com as orientações da Secretaria da Educação, adquirir produtos relacionados à higiene menstrual das alunas, tais como absorventes higiênicos íntimos, lenços umedecidos sem perfume, sacos e respectivos dispensadores para descarte de absorvente, dentre outros que se mostrem adequados ao propósito do Programa.

Parágrafo único - Para a operacionalização do Programa Dignidade Íntima, poderão ser utilizados os mecanismos de transferência direta às unidades executoras previstos no Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, criado pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação garantirá formação para os profissionais da educação, com vistas à conscientização e ao aprimoramento da implementação do programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, competindo ao Secretário da Educação editar normas complementares para a sua execução.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2022.

João Doria